



**MPV 676
00091**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Suprima-se o § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 676, de 18 de junho de 2015, estabeleceu a “fórmula 85/95” móvel e progressiva, em decorrência do veto presidencial ao dispositivo de criação desta mesma fórmula (sem progressividade), pelo Congresso Nacional, com a aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, transformado na Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

Consideramos que o veto da Presidente e a edição da Medida Provisória afrontam o Congresso Nacional, ao deturpar a fórmula criada e aprovada no âmbito do Poder Legislativo.

A progressividade serve ainda para enganar o segurado, que tenderia a acreditar que a fórmula nova é benéfica quando, na verdade, com a progressividade, em poucos anos ela poderá ser mais prejudicial do que o próprio fator previdenciário.



SF/15291.10571-11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Hoje, a título de ilustração, um homem com 62 anos e 37 de contribuição, teria um acréscimo do seu salário-de-benefício quando se aposentasse, ganhando 2% a mais do que seu salário integral. Com a progressividade, em poucos anos ele sequer poderia se aposentar pela nova fórmula, já que a soma de idade com tempo de contribuição seria 99, inferior aos 100 pontos exigidos em 2022. Esse exemplo evidencia como a Medida Provisória deturpa o que foi aprovado pelo Senado Federal.

Ciente da importância desta Emenda para os segurados que vão se aposentar nos próximos anos e para as suas famílias, peço o apoio das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em junho de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
Líder do Democratas



SF/15291.10571-11